



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santos

FORO DE SANTOS

3ª VARA CRIMINAL

Praça Patriarca José Bonifácio, S/Nº, Sala 403, Centro - CEP 11013-910,

Fone: (13) 3346-5749, Santos-SP - E-mail: upj1a5crsantos@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

CLÁUDIA BARBOSA DA LUZ, Coordenadora da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Criminais do Foro de Santos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do **Processo Digital nº: 1508465-57.2018.8.26.0562 - Ordem nº 2024/001049** - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto, em que figura como **Réu WAGNER DO CARMO CARDOSO**, RG 35267590, CPF 33219450881, pai Ademir Cardoso, mãe Jacy do Carmo Cardoso, Nascido 31/05/1986, com endereço à Praça Marechal Eurico Gaspar Dutra, 102, Radio Clube, CEP 11088-260, Santos/SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **16/08/2024**

Documento de Origem: **IP-Flagr. nº: 2008376/2018 - DIG - Delegacia de Investigações Gerais de Santos**

Histórico da Parte **WAGNER DO CARMO CARDOSO**

07/03/2018 - Data do Fato - Art. 1 § 1º, I § 4º do LEI 9.613/98

Local: Santos/SP;

31/10/2022 - Oferecida a Denúncia - Art. 1 § 1º, I § 4º do LEI 9.613/98;

11/11/2022 - Recebida a Denúncia - Art. 1 § 1º, I § 4º do LEI 9.613/98;

10/12/2024 - Sentença Absolutória - Art. 386 "caput", VII, do C.P.P;

21/01/2025 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença Absolutória;

28/01/2025 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Absolutória;

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santos, 26 de março de 2025.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**